



NOTA TECNICA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Impugnação
REFERENCIA:	PAD Nº 24/2015
OBJETO:	Registro de Preços para aquisição de microcomputador desktop e monitor de vídeo para atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
PROCESSO:	24/2015
IMPUGNANTE:	Microtécnica Informática Ltda.
PREGÃO ELETRONICO:	1/2016

O Pregoeiro do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, formalmente designado pela Portaria Cofen nº 465, de 23 de abril de 2015, com fulcro no inciso II do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, julga e responde, com base na Memorando nº 124/2016/DTIC e seus anexos, acostado as folhas 398/409, emitido pelo Chefe daquele departamento, a impugnação postulada pela empresa Microtécnica Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, nos seguintes termos:

Razões de Impugnação:

2 A empresa em referencia vem impugnar os termos do edital, solicitando que:

(...)

“12. Face às considerações apresentadas, a impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que o pregoeiro, modifique as especificações técnicas descritas nos itens I e II (Estação de Trabalho padrão e Estação de Trabalho avançado) para que neste certame também seja admitido a comprovação do índice através teste de desempenho com os Software BAPCO Sysmark 2012, bem como defindos “Sysmark ratings” para o referido software, afim de estabelecer a condição isonômica que é o objetivo deste egrégio Órgão da Administração Pública.”

Análise das Razões de Impugnação:

3 Por tratar se de peça de impugnação, que teve em seu conteúdo apenas caráter técnico, envolvendo o objeto do pregão em exame, o requerimento foi submetido ao exame e manifestação do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, desta autarquia.



4. Por intermédio do Chefe da DTCIC por intermédio do Memorando nº 124/2016/DTIC e seus anexos, acostado as folhas 398/409, se manifestou sobre a peça de impugnação, concluindo seu parecer nos seguintes termos:

“(…)

1. “Como descrito no edital Nº 01/2016 (fls. 340 a 374), os procedimentos de avaliação de desempenho devem ser executados em equipamentos que possuam todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital (fl. 369, ITEM IV, subitem 26), ou seja, **a avaliação de desempenho deve ser executada em equipamentos com o sistema operacional MS-Windows 10 Professional, em 64 bits, no idioma Português – Brasil (fl. 369, ITEM IV, subitem 29.2).**

2. Sendo assim, a empresa BAPCo, fabricante do SYSmark 2014, informa em seu site no endereço www.bapco.com/products/sysmark-2014/ (fls. 406 a 408) e no endereço www.bapco.com/news/windows-10-compatibility-with-bapco-products/ (fl. 409), que **apenas o SYSmark 2014 oferece suporte para o sistema operacional Windows 10, o que justifica a sua escolha por essa área técnica.**”

Da Decisão

5. Com fundamento nos princípios que regem a espécie, em exclusivo, o princípio da supremacia do interesse público, que tem por finalidade garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, este Pregoeiro, após análise da impugnação, levando em consideração a manifestação do Chefe da DTIC, decide pelo conhecimento da peça impugnatória, e no mérito **INDEFERIR** as alegações constantes da impugnação interposta, tendo em vista que as argumentações apresentadas não demonstram fatos capazes de justificar alterações nos edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016.

OBS: Este julgamento encontra-se disponível no site do cofen (www.cofen.gov.br) e no site do comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

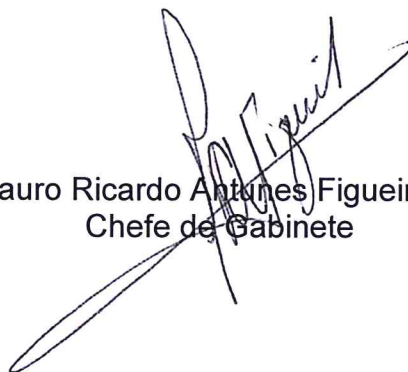
Reni Fernandes
Pregoeiro



TERMO:	Decisório
FEITO:	Impugnação
REFERENCIA:	PAD Nº 24/2015
OBJETO:	Registro de Preços para aquisição de microcomputador desktop e monitor de vídeo para atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
PROCESSO:	24/2015
IMPUGNANTE:	Microtécnica Informática Ltda.
PREGÃO ELETRONICO:	1/2016

De acordo com a manifestação do Pregoeiro, às folhas 410/411;

- 2 Retornem os autos do processo à CPL, para demais providencias pertinentes.



Mauro Ricardo Antunes Figueiredo
Chefe de Gabinete